



Governo do Estado de São Paulo  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**CCB - SEC LICITACOES**  
**PARTE**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

PARTE Nº CCB-003/421/24

Do Cap PM Daniel Luiz

Ao Chefe da Seção de Orçamentos e Custos

Assunto: Solicitação de Renovação de Serviço de  
Certificação Digital.

1. Considerando que o Departamento de Finanças realiza diversas publicações no Diário Oficial do Estado, e para que ocorram suas consecuições é necessária a inclusão de servidores como usuário do sistema de publicação da Imprensa Oficial, através de certificação digital.

2. Diante do acima exposto, solicito a V.S.<sup>a</sup> providências no sentido de que seja efetuada a renovação do serviço de certificação digital, conforme dados pessoais abaixo relacionados:

2.1 NOME: DANIEL LUIZ SOBRAL;

2.2 CPF: 300.982.228-64;

2.3 RG: 35.124.462-1.

DANIEL LUIZ SOBRAL

Cap PM – Ch. Int. Div.

Exec. Fin



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luiz Sobral**,  
**CAPITAO PM**, em 11/01/2024, às 11:04, conforme horário oficial



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016909581** e o código CRC **8AFF2ABB**.

---

# Documento de Formalização de Demanda 29/2024

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                           | Editado por                           | Atualizado em            |
|--------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| 29/2024            | 180199-ESP-ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS | LUIZ RODOLFO CAETANO PEREIRA DA SILVA | 15/03/2024 14:57 (v 6.1) |
| Status             | ASSINADO                                       |                                       |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                       | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC | 1/2024                | 057.00014164/2024-26    |

## Informações preliminares

### REQUISITANTE:

|                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão: Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)                                                                                                         |
| Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Departamento de Finanças e Patrimônio (DFP) do Comando do Corpo de Bombeiros (CCB)                                                   |
| Responsável pela demanda: Major PM Renato da Silva Leite - Dirigente da UGE 180.199<br>CPF: 14x.xxx.xxx-00<br>E-mail: silvaleite@policiamilitar.sp.gov.br<br>Telefone: (11) 3396-2027 |

### DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

11/04/2024

### PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Fornecimento do certificado digital ao usuário após a emissão da nota de empenho

### GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Baixa

## 1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Solicitação de contratação de serviços de **01 (uma) certificação digital tipo e-CPF A3 por 36 (trinta e seis) meses**, em nome do **Cap PM 112741-1 Daniel Luiz Sobral**, pertencente ao Departamento de Finanças e Patrimônio do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

| Item | Código do Item<br>(Compras.gov.br) | Código do Item<br>(ContabilizaSP) | Descrição do Item                                             | Quantidade |
|------|------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | 27219                              | 121223                            | Emissão de Certificado Digital A3,<br>sem Token Pessoa Física | 1          |

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1. A presente contratação visa permitir que o Departamento de Finanças e Patrimônio realize publicações no Diário Oficial do Estado. Para que isso seja possível, é necessário incluir militares como usuários do sistema de publicação da Imprensa Oficial, mediante certificação digital.

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidade da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor total estimado é de R\$ 167,26 (cento e sessenta e sete reais e e vinte e seis centavos), referente à contratação do certificado para o período de 36 meses.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

LUIZ RODOLFO CAETANO PEREIRA DA SILVA

Cap PM Ch Seq



Assinou eletronicamente em 11/03/2024 às 14:43:42.

Despacho: Encaminho a proposta, opinando favoravelmente pela contratação.

**PRISCILA MAYUME OYAMA**

Maj PM Ch Div Exec Fin



*Assinou eletronicamente em 13/03/2024 às 17:01:05.*

Despacho: Autorizo a contratação.

**RENATO DA SILVA LEITE**

Maj PM Dirigente



*Assinou eletronicamente em 15/03/2024 às 14:57:16.*

# Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 41/2024

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                           | Editado por                           | Atualizado em            |
|--------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| 41/2024            | 180199-ESP-ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS | LUIZ RODOLFO CAETANO PEREIRA DA SILVA | 11/03/2024 14:34 (v 2.0) |
| Status             | ASSINADO                                       |                                       |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                       | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC |                       | 057.00014164/2024-26    |

## 1. Justificativa

- 1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.
- 1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUIS ROBERTO DE MENESES**  
Cb PM - Elaborador



Assinou eletronicamente em 11/03/2024 às 14:34:56.

**EDUARDO MOREIRA MONTEIRO JUNIOR**

Subten PM - Revisor



*Assinou eletronicamente em 11/03/2024 às 14:33:33.*

**LUIZ RODOLFO CAETANO PEREIRA DA SILVA**

Cap PM - Ch Seção



*Assinou eletronicamente em 11/03/2024 às 14:30:07.*

PESQUISA DE PREÇO 46/2024

Informações Básicas

|                    |                                                |                         |                          |
|--------------------|------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                           | Editado por             | Atualizado em            |
| 46/2024            | 180199-ESP-ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS | LUIS ROBERTO DE MENESES | 18/03/2024 14:45 (v 3.0) |
| Status             | ASSINADO                                       |                         |                          |

Outras informações

|                                                                                 |                       |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                       | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC | 1/2024                | 057.00014164/2024-26    |

PLANILHA DE PREÇO

PESQUISA DE PREÇO nº CCB - 001/430/24

EFETUADA COM BASE NO DECRETO Nº 67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS – DFP

SEÇÃO DE ORÇAMENTOS E CUSTOS

PESQUISA DE PREÇO nº CCB - 001/430/24  
EFETUADA COM BASE NO DECRETO Nº 67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

| Nº | QUANT. | UF | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                               | ITEM SIAFÍSICO | FIRMA 1    | FIRMA 2    | FIRMA 3    | MENOR PREÇO | MENOR PREÇO TOTAL |
|----|--------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|------------|------------|-------------|-------------------|
| 1  | 1      | 1  | RENOVAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL EM INFORMÁTICA - CERTIFICADO DIGITAL e-CPF A3 - 36 MESES (cartão) | 121223         | R\$ 167,26 | R\$ 228,00 | R\$ 299,00 | R\$ 167,26  | R\$ 167,26        |

\* não existe valor disponível para consulta no banco eletrônico de preços - Preços SP

R\$ 167,26

| FIRMA | NOME                                                                 | CNPJ               | ENDEREÇO                                                              | TELEFONE       | CONTATO  |
|-------|----------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------|----------|
| 1     | COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP | 62.577.929/0001-35 | RUA AGUEDA GONÇALVES, 240 - JD PEDRO GONÇALVES - TABOÃO DA SERRA - SP | 0800-0123401   | INTERNET |
| 2     | SERASA S.A.                                                          | 62.173.620/0001-80 | AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 14401 - VILA GERTRUDES - SP                    | (11) 2847-9061 | INTERNET |
| 3     | VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA                                     | 14.121.957/0001-09 | ALAMEDA RIO CLARO, 241 - BELA VISTA - SÃO PAULO - SP                  | (11) 2575-6500 | INTERNET |

São Paulo, 18 de março de 2024

ELABORADO POR:

Luis Roberto de Meneses  
Cb PM Aux SOC

CONFERIDO POR:

Luiz Rodolfo Caetano Pereira da Silva  
Cap PM Ch SOC



## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **LUIS ROBERTO DE MENESES**

Cb PM Elaborador



*Assinou eletronicamente em 18/03/2024 às 12:00:43.*

### **EDUARDO MOREIRA MONTEIRO JUNIOR**

Subten PM Revisor



*Assinou eletronicamente em 18/03/2024 às 14:05:39.*

### **LUIZ RODOLFO CAETANO PEREIRA DA SILVA**

Cap PM Ch Seq



*Assinou eletronicamente em 18/03/2024 às 14:45:07.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ORCAMENTO PRODESP.pdf (25.46 KB)
- Anexo II - ORCAMENTO SERASA.pdf (327.83 KB)
- Anexo III - ORCAMENTO VALIDA.pdf (296.0 KB)
- Anexo IV - voucher.pdf (88.24 KB)

## **Anexo I - ORCAMENTO PRODESP.pdf**

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CNPJ: 62.577.929/0001-35

## ORÇAMENTO 4774-3396 - SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Endereço eletrônico: <https://certificadodigital.prodesp.sp.gov.br>.

Data e Hora do Acesso: 18 de Março de 2024 às 08:46.

Razão Social:

CNPJ:

Contato:

Telefone:

E-mail:

### 1. ORÇAMENTO

Este documento é um orçamento que tem como objetivo fornecer estimativa de custos para balizamento procedimental necessário nas contratações públicas.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

| Produto                                                           | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------------------------------------------|------|----------------|-------------|
| 01. e-CPF A3 - (somente certificado) - Gov com validade de 3 anos | 1    | R\$167,26      | R\$167,26   |
| Total Geral                                                       |      |                | R\$167,26   |

### 3. FORMAS DE ACEITE

O aceite deste orçamento se dará com a emissão da ordem de compra no site: <https://certificadodigital.prodesp.sp.gov.br>.

Para dirimir qualquer dúvida acesse a TERMOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAL: <https://certificadodigital.prodesp.sp.gov.br/diversos/normas-e-politicas/termos-e-condicoes-de-compra>.

### 4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

A Nota Fiscal, será emitida pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP (CNPJ 62.577.929/0001-35), para o(a) CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e CNPJ 04.378.330/0002-57, após a emissão de cada serviço será emitida uma nota fiscal e o valor desta será correspondente ao serviço prestado.

O pagamento deverá ser realizado através de boleto bancário ou SIAFEM/Empenho, para a PRODESP SEDE CNPJ (62.577.929/0001-35) em até 30 dias após a emissão da Nota fiscal.

### 5. DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: 0800 01234 01

[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br) - [prodesp@prodesp.sp.gov.br](mailto:prodesp@prodesp.sp.gov.br)

Documentos necessários para contratação, como Declaração Unificada, poderão ser consultados no endereço: <https://www.prodesp.sp.gov.br/clientes/documentos-para-contratacao/>.

## 6. VALIDADE DO ORÇAMENTO

Este orçamento é válido somente no dia da sua emissão, prevalecendo sobre este documento, os preços indicados no site e-commerce no momento da efetivação da compra.

Os valores aqui expressos são válidos somente para âmbito da Administração direta e autárquica do Estado, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, de outros Estados e dos Municípios, ainda para entidades poderes legislativo e judiciário.

## 7. VOUCHER

Após a emissão da ordem de compra, será realizado o envio do(s) voucher(s), no e-mail cadastrado pelo cliente.

Ressalte-se que o gerenciamento para a utilização do(s) voucher(s) e o agendamento para a emissão do(s) certificado(s) digital(is) caberá, única e exclusivamente, ao cliente. Cada voucher equivale a 01 (um) certificado digital e deverá ser emitido pelo seu titular.

A utilização do voucher será no site: <https://certificadodigital.prodesp.sp.gov.br/certificado-digital/voucher/>.

Uma vez inserido os dados do titular do certificado, e confirmado, será gerado o "Número Identificador" (ID – 22-xxxx-xxxx). As informações inseridas, a partir desse momento, **não poderão ser mais alteradas**. Por isso, é importante que o responsável tenha em mãos todos os dados do titular do certificado para que não perca o voucher.

O Agendamento poderá ser realizado nos postos de atendimento PRODESP, conforme agenda disponível. Cada pedido poderá ser agendado em data e hora específico, de acordo com a necessidade do titular.

## 8. EMISSÃO EXTERNA

Caso o cliente adquirir o "Serviço de Atendimento Externo":

- O agendamento deverá ser realizado após o processo de compra ou através do menu: Minha Conta / Meus pedidos.
- O agendamento do "Serviço de Atendimento Externo" deverá ser em local compreendendo distância de até 100km, tendo como ponto de partida do analista o CEP PRODESP – POUPATEMPO SÉ (Praça do Carmo, s/n - Sé – Centro CEP: 01019-020). Uma vez determinado o endereço de atendimento, o mesmo não poderá ser alterado.
- O reagendamento do "Serviço de Atendimento Externo" poderá ser realizado em até 24hs úteis, a contar do dia agendado. **Se houver deslocamento do analista para o endereço solicitado, independentemente de haver ou não emissão de certificado digital, haverá o faturamento do Serviço de Atendimento Externo.**
- O cliente que adquirir mais que um certificado digital poderá optar por ter o atendimento realizado no local desejado para todos **ou** para alguns dos certificados adquiridos, deixando os demais para atendimento nas unidades Prodesp, conforme disponibilidade de agenda;

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CNPJ: 62.577.929/0001-35

e) O “Serviço de Atendimento Externo” compreende 01 (um) único deslocamento de analista para atendimento. Caso o (s) titular (es) do (s) certificado (s) digital (is) não esteja (m) disponível (is) no local ou não tenha (m) consigo a documentação necessária, o responsável deverá reagendar o atendimento a esses casos para um dos postos de atendimento PRODESP, conforme disponibilidade de agenda. O deslocamento do analista será faturado, conforme valor contratado.

## 9. PRAZO E EXTINÇÃO

O voucher, contado de sua emissão, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, devendo o cliente comparecer a um posto de atendimento ou agendar atendimento virtual, para a emissão do certificado digital. Vencido este prazo, haverá a perda do direito de validação, emissão, retirada de mídia.

## **Anexo II - ORCAMENTO SERASA.pdf**

NOVIDADE: compre ou renove o seu Certificado Digital com pagamento via PIX.



Tipo A1 incompatível com sistema operacional 32 bits, **Windows 7** ou inferior, macOS e Linux.

## e-CPF: seu CPF em versão digital

É a solução destinada a pessoas físicas e se comporta como se fosse o seu CPF em versão digital. O e-CPF te identifica no meio eletrônico, permitindo a realização de diferentes serviços:

- Assinatura digital de documentos com validade jurídica;
- Praticidade na declaração do Imposto de Renda através da Declaração Pré-Preenchida, garantindo a antecipação da restituição;
- Acesso a portais do governo (como eSocial, e-CAC e Receita Federal) de forma mais prática e otimizada.

## Renovação e-CPF

Escolha o modelo e a validade do seu Certificado Digital.

Modelo A3 - Videoconfer

Validade 36 meses

R\$ 285,00

**R\$ 228,00**

12x de R\$ 19,00



Renovar

[https://serasa.certificadodigital.com.br/ecpf/renovacao-a3- apenas-certificado-36-meses/?gclid=Cj0KCQiAwP6sBhDAARIsAPfK\\_wY6qGxdrofhD5F8HXYs0ReN6zTVgZhXMmFohFXgC1vduDZdcYf0AuMaAitwEALw\\_wcB](https://serasa.certificadodigital.com.br/ecpf/renovacao-a3- apenas-certificado-36-meses/?gclid=Cj0KCQiAwP6sBhDAARIsAPfK_wY6qGxdrofhD5F8HXYs0ReN6zTVgZhXMmFohFXgC1vduDZdcYf0AuMaAitwEALw_wcB)

**RAZÃO SOCIAL:** SERASA S.A

**CNPJ:** 62.173.620/0001-80

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** ATIVA

**ENDEREÇO:** AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14401- CONJ191 192 201 202 211 ANEXO TORRE C-1  
CJ 212 221SALACJ 222 231 232 241CONDPQ DA CIDADE CJ 242

**CIDADE | ESTADO:** SAO PAULO | SP

**TELEFONES:** (11) 2847-9061

09:03

18/03/2024



## **Anexo III - ORCAMENTO VALIDA.pdf**



Início / Renovação e-CPF A3 em Cartão

## Renovação e-CPF A3 em Cartão

Validade

1 ano

2 anos

3 anos

Preço

R\$ 289<sup>00</sup>

Formato: Cartão

Emita via videoconferência

Assinatura Digital de Documentos

Adicionar ao Carrinho de Compras

Essa Oferta encerra em

00 : 05 : 26

Compre com os cartões e boleto bancário



Descrição

[https://validcertificadora.com.br/collections/renovacao?utm\\_medium=cpc&utm\\_content=Grupo+1+%5BCPA+Reduzido%5D&gad\\_source=1&filter.v.option.validade=3+anos](https://validcertificadora.com.br/collections/renovacao?utm_medium=cpc&utm_content=Grupo+1+%5BCPA+Reduzido%5D&gad_source=1&filter.v.option.validade=3+anos)

<https://www.informecadastral.com.br/cnpj/valid-certificadora-digital-ltda-14121957000109>

RAZÃO SOCIAL: VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.  
CNPJ: 14.121.957/0001-09  
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA  
ENDEREÇO: ALAMEDA RIO CLARO, 241- SUBSL 1-PARTE  
CIDADE | ESTADO: SAO PAULO | SP  
TELEFONES: [\(11\) 2575-6500](tel:(11)2575-6500)

09:03

18/03/2024

## **Anexo IV - voucher.pdf**

# Lote de vouchers

**Empresa:** CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO - PC 43684  
**Contrato Nº:** 43684

**Detalhes do produto**

| Ordem | Código produto | Descrição do produto                          | Voucher        |
|-------|----------------|-----------------------------------------------|----------------|
| 1     | 97.0.000.555   | e-CPF A3 (somente certificado) - 36 meses Gov | 29650677F<br>1 |

# Termo de Referência 30/2024

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                           | Editado por                           | Atualizado em            |
|--------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| 30/2024            | 180199-ESP-ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS | LUIZ RODOLFO CAETANO PEREIRA DA SILVA | 15/03/2024 14:59 (v 2.1) |
| Status             | ASSINADO                                       |                                       |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                       | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC | 1/2024                | 057.00014164/2024-26    |

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **01 (uma) certificação digital tipo e-CPF A3 por 36 (trinta e seis) meses, em nome do Cap PM 112741-1 Daniel Luiz Sobral**, pertencente ao Departamento de Finanças e Patrimônio do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                              | CATSER | CONTABILIZASP | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------|--------|---------------|------------|-------------|
| 1    | Emissão de Certificado Digital A3, sem Token Pessoa Física | 27219  | 121223        | 1          | R\$167,26   |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985 /2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Subcontratação

1.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa permitir que o Departamento de Finanças e Patrimônio realize publicações no Diário Oficial do Estado. Para que isso seja possível, é necessário incluir militares como usuários do sistema de publicação da Imprensa Oficial, mediante certificação digital, atendendo às demandas dos Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de solução digital fornecida pela PRODESP, Empresa de informática do Governo do Estado de São Paulo, para fornecimento de certificado digital tipo e-CPF A3.

### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

##### Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 5. Modelo de execução do objeto

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Ao emitir a Nota de Empenho, será realizado o envio do(s) voucher(s), no e-mail cadastrado pelo usuário. Ressalte-se que o gerenciamento para a utilização do(s) voucher(s) e o agendamento para a emissão do(s) certificado(s) digital(is) caberá, única e exclusivamente, ao usuário. Cada voucher equivale a 01 (um) certificado digital e deverá ser emitido pelo seu titular.

### 6. Modelo de gestão do contrato

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a emissão da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).  
Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado. .

#### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O Decreto nº 48.599, de 12 de abril de 2004, que dispõe sobre a contratação da prestação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas, determina em seu artigo 2º que os serviços de certificação digital serão obrigatoriamente contratados com a Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, que atuará como Autoridade Certificadora - AC e Autoridade de Registro - AR.

8.1.2. Nos termos da Lei estadual nº 17.056/2019 e do Decreto nº 64.418/2019, a partir de 2 de agosto de 2021 a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP foi incorporada pela PRODESP.

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

#### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

- 8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23. Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....
- 8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 167,26

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 167,26 (cento e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme custos apostos na Pesquisa de Preço anexa

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001;

II) Fonte de Recursos: 1.5001.0001 – Tesouro Geral;

III) Programa de Trabalho: 06.122.1811.4168.0000 - Administração Geral do Corpo de Bombeiros (PTRes 180501);

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.36;

V) Plano Interno: 000.000.0100;

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminho a V.S.<sup>a</sup> o presente TR para análise e deliberação, sugerindo remessa à autoridade competente para aprovação.

**LUIZ RODOLFO CAETANO PEREIRA DA SILVA**

Cap PM Ch Seq



Assinou eletronicamente em 11/03/2024 às 14:10:04.

Despacho: Encaminho o TR e opino favoravelmente pela aprovação.

**PRISCILA MAYUME OYAMA**

Maj PM Ch Div Exec Fin



Assinou eletronicamente em 15/03/2024 às 11:04:49.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência nos termos da legislação vigente.

**RENATO DA SILVA LEITE**

Maj PM Dirigente



Assinou eletronicamente em 15/03/2024 às 14:59:29.

**Unidade Gestora:**

180199

**Gestão:**

00001

**MUDAPAH2:**

NÃO

**Objeto do processo:**

Serviço de Certificado Digital

**Tipo de licitação:**

5 - DISPENSA DE LICITACAO

**Presencial/Eletrônico:**

Presencial

**Convênio (Selecioneando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):**

Convênio Não

**CNPJ:**

-

**Natureza da Despesa:**

-

**Natureza da Despesa 2:**

-

**Natureza da Despesa 3:**

-

**Natureza da Despesa 4:**

-

**Natureza da Despesa 5:**

-

**Município:**

-

**Signatário Cedente:**

-

**Signatário Conveniente:**

-

**Data Celebração:**

-

**Data Publicação:**

-

**Data Início Vigência:**

-

**Data Fim Vigência:**

-

**Valor Total:**

-

**Valor da Contrapartida:**

-

**Situação:**

-

**Descrição Resumida do Objeto do Convênio:**

Renovação Serviço de Certificado Digital A3

**Ata de Registro de Preço:**

Não

**Finalidade do Processo:**

Renovação de Serviço de Certificado Digital A3.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Silva Do Nascimento, CABO PM**, em 18/03/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022494440** e o código CRC **6C909D07**.





Governo do Estado de São Paulo  
Polícia Militar do Estado de São Paulo  
CCB - SEC CONT

**MEMORANDO**



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE RESERVA - 2024NR00044

|                                                                                       |                                           |                     |          |                      |           |     |       |    |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------|----------|----------------------|-----------|-----|-------|----|--------|
| Unidade Gestora                                                                       | 180199                                    |                     |          |                      |           |     |       |    |        |
| Gestão                                                                                | 00001                                     |                     | Processo | 20240267826          |           |     |       |    |        |
| Evento                                                                                | 201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA. |                     |          |                      |           |     |       |    |        |
| Data Emissão                                                                          | 19/03/2024                                | PTRes               | 180501   | Unidade Orçamentária | 18005     |     |       |    |        |
| Programa Trabalho                                                                     | 06122181141680000                         |                     |          | Fonte Recurso        | 150010001 |     |       |    |        |
| UG Responsável                                                                        | 180014                                    | Natureza da Despesa | 339040   | Valor                | 167,26    |     |       |    |        |
| Cronograma                                                                            |                                           |                     |          |                      |           |     |       |    |        |
| <table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>03</td><td>167,26</td></tr></table> |                                           |                     |          |                      |           | Mês | Valor | 03 | 167,26 |
| Mês                                                                                   | Valor                                     |                     |          |                      |           |     |       |    |        |
| 03                                                                                    | 167,26                                    |                     |          |                      |           |     |       |    |        |
| Observação                                                                            |                                           |                     |          |                      |           |     |       |    |        |
| RESERVA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 EM FAVOR DO CAP DANIEL.              |                                           |                     |          |                      |           |     |       |    |        |
|                                                                                       |                                           |                     |          |                      |           |     |       |    |        |
| Usuário                                                                               |                                           |                     |          |                      |           |     |       |    |        |
| Consultado Em                                                                         | 19MAR2024                                 | Horário             | 11:51    |                      |           |     |       |    |        |



oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Mayume Oyama, MAJOR PM**, em 21/03/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Veloso Reis, CAPITAO PM**, em 26/03/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022551043** e o código CRC **72B1634F**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Polícia Militar do Estado de São Paulo  
CCB - SEC CONT**

**MEMORANDO**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de março de 2024.

MEMORANDO Nº CCB-021/421/23

Do Ch Seq Orç Cust

À Sra. Ch Div Plan Rec – Via Seção de Atividade Técnica.

Assunto: Remessa de processo para análise.

Referência: Processo nº 057.00014164/2024-26.

Incumbiu-me a Chefe da Divisão de Execução Financeira de encaminhar a V. S<sup>a</sup> o processo em epígrafe, que versa sobre a contratação de 01 (UMA) CERTIFICAÇÃO DIGITAL TIPO E-CPF A3 POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES, EM NOME DO CAP PM 112741-1 DANIEL LUIZ SOBRAL, solicitando remessa a Douta Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para fins de análise quanto aos aspectos de legalidade da contratação.

**LUIZ RODOLFO CAETANO PEREIRA DA SILVA**  
Cap PM Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Rodolfo Caetano**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando  
o código verificador **0022573690** e o código CRC **4855484F**.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Polícia Militar do Estado de São Paulo  
CCB - SEC ANL TEC**

**MEMORANDO**

**Nº do Processo:** 057.00014164/2024-26

**Interessado:** CCB - DPT FIN PAT - DIV EXEC FIN, CCB - SEC LICITACOES, CCB - SEC CONT (PMESP-700004160)], CCB - SEC O CUST, Daniel Luiz Sobral

**Assunto:** Aquisição de certificado digital A3 - Cap Daniel Luiz

MEMORANDO Nº CCB-002/412/24

Da Ch Div Plan Rec

À Ch Div Exec Fin.

Assunto: Remessa de Processos (Dispensas de Licitação).

Anexo: 1) SEI 057.00079231/2024-58;

2) SEI 057.00032640/2024-91; e

3) SEI 057.00014164/2024-26.

1. Tratam os processos de referência dos autos originais das contratações diretas por Dispensa de Licitação, respectivamente, aquisição de medalhas e de certificados digitais A1 e A3 para o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

2. A demanda foi analisada nesta Divisão, ocasião em que se percebeu a conveniência e oportunidade em se registrar as observações ANOTADAS cada qual nos aludidos processos SEI anexados.

3. Esclareço que a Resolução PGE nº 29/15 dispensa a análise individualizada das contratações em epígrafe, haja vista o recente **Parecer Referencial CJ/PM nº 01/2024** acerca dos processos pretendidos divulgado pela **MENSAGEM ELETRÔNICA Nº CCB-028/412/2024 – CIRCULAR** de 27/03/24.

4. Cabe ressaltar que esta dispensa de análise por parte da CJ/PM aumenta a responsabilidade pela regularidade do processo do Sr. Dirigente dessa UGE, de modo a observar a legalidade apontada aos procedimentos, bem como, aos exames das questões referentes à oportunidade e conveniência das pretensões, inclusive nos seus aspectos técnicos e administrativos.

5. Diante do exposto, restituo a V.S.<sup>a</sup> os presentes expedientes, em autos originais, para conhecimento e deliberação sendo conveniente a continuidade detidamente vinculada aos sobreditos documentos apontados, vez que os seus não atendimentos inviabilizam os feitos.

PAULA TÁVORA FERREIRA  
Maj PM Ch Div Plan Rec



Documento assinado eletronicamente por **Paula Tavora Ferreira, MAJOR PM**, em 01/04/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0023651478** e o código CRC **82FE2770**.



Governo do Estado de São Paulo  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**CCB - SEC CONT**  
**PARTE**

**Assunto:** Relatório de Justificativa para a Pesquisa de Preço.

**Interessado:** UGE 180.199.

**Número de Referência:** 057.00014164/2024-26.

Esclareço que a Pesquisa de Preços foi realizada com base no Decreto 67.888 de 17 de agosto de 2023, inciso III, artigo 3º, e os orçamentos foram obtidos perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos.

Esclareço ainda que todos os critérios delineados no parágrafo 3º, artigo 3º, do Decreto 67.888 de 17 de agosto de 2023, foram estritamente seguidos, garantindo não apenas a adesão aos requisitos legais e técnicos estipulados, mas também enfatizando o compromisso da Administração com a otimização da relação custo-benefício.

**LUIZ RODOLFO CAETANO PEREIRA DA SILVA**

Cap PM Chefe da Seção de Orçamento e Custo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Rodolfo Caetano Pereira Da Silva, CAPITAO PM**, em 09/04/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024495119** e o código CRC **8530EDAC**.





Governo do Estado de São Paulo  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**CCB - SEC CONT**  
**PARTE**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 09 de abril de 2024.

PROCESSO nº CCB-007/421/24 - Código Único:  
20240267826

Do Ch Seq Contratos

À Sra. Ch Div Exec Fin.

Assunto: Contratação de serviços de Certificação Digital.

1. Solicito a V.S.<sup>a</sup> providências no sentido de que seja autorizada CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, para custear despesa com a contratação de serviços de 01 (uma) certificação digital tipo e-CPF A3 por 36 (trinta e seis) meses, em nome do Cap PM 112741-1 Daniel Luiz Sobral, pertencente ao Departamento de Finanças e Patrimônio do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em favor da empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação anexa.

2. Esclareço que tal contratação é essencial para permitir que o Departamento de Finanças e Patrimônio realize publicações no Diário Oficial do Estado, cumprindo assim a legislação de publicidade vigente. Para que isso seja possível, é necessário incluir militares como usuários do sistema de publicação da Imprensa Oficial, mediante certificação digital, atendendo às demandas dos Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), conforme justificativa extensamente aposta no Termo de Referência 30/2024.

3. Considerando o disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/211, que permite a contratação direta em casos específicos onde o valor não excede um limite estabelecido, e em conformidade com o § 1º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 68.304/242, que regula os procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação, justifica-se a opção pela dispensa de licitação sem disputa para a contratação de serviço de certificação digital pelas seguintes razões:

3.1. Urgência: A necessidade imediata de certificação digital para operacionalizar a publicação dos editais de licitação desta Unidade Gestora Estadual (UGE) em Diário Oficial do Estado constitui uma situação de urgência que justifica a dispensa de licitação. A agilidade no processo é crucial para garantir a transparência e a eficiência administrativa, cumprindo os prazos legais e permitindo a continuidade dos serviços públicos.

3.2. Publicidade: A publicação em Diário Oficial do Estado é um requisito legal, essencial para assegurar a ampla divulgação dos editais de licitação, alcançando um número significativo de potenciais interessados e promovendo a competitividade. A dispensa de licitação sem disputa permite que essa publicidade seja realizada de maneira eficaz e dentro dos prazos necessários.

3.3. Eficiência: A simplificação do processo de contratação por meio da dispensa de licitação sem disputa contribui para a eficiência administrativa, reduzindo a burocracia e permitindo que a UGE concentre seus esforços em atividades mais críticas para o interesse público.

4. Portanto, a dispensa de licitação sem disputa para a contratação de serviço de certificação digital é justificada pela urgência, necessidade de publicidade, economia e eficiência do processo. Esta opção está alinhada com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

5. Informo a V.S.<sup>a</sup> que há crédito suficiente para atender a presente despesa no valor de R\$ 167,26 (cento e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), que correrá por conta do Movimento Orçamentário de 2024 - Classificação Econômica 33.90.39 – Código Local 180014 - Função 06 - Subfunção 122 - Programa 1811 – Atividade 4168 - PTRES 180501 – Administração Geral do Corpo de Bombeiros - UGE 180199 – Administração do Corpo de Bombeiros – Fonte 150010001 – Tesouro-Geral.

**ALEXANDRE VELOSO REIS**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Veloso Reis**, **CAPITAO PM**, em 09/04/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024548940** e o código CRC **3B5286D3**.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Polícia Militar do Estado de São Paulo  
CCB - SEC CONT**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 057.00014164/2024-26

**Interessado:** CCB - DPT FIN PAT - DIV EXEC FIN, CCB - SEC LICITACOES, CCB - SEC CONT (PMESP-700004160)], CCB - SEC O CUST, Daniel Luiz Sobral

**Assunto:** Aquisição de certificado digital A3 - Cap Daniel Luiz

Da Chefe da Div de Exec Fin

Ao Sr. Dirigente da UGE 180199.

Encaminho a V.S.<sup>a</sup> opinando pela autorização da CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, para custear despesa com a contratação de serviço de 01 (uma) certificação digital tipo e-CPF A3 por 36 (trinta e seis) meses, em nome do Cap PM 112741-1 Daniel Luiz Sobral, pertencente ao Departamento de Finanças e Patrimônio do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em favor da empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

**PRISCILA MAYUME OYAMA**

Maj PM Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Mayume Oyama, MAJOR PM**, em 11/04/2024, às 15:36, conforme horário



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024560581** e o código CRC **2022AF37**.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Polícia Militar do Estado de São Paulo  
CCB - SEC CONT**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 057.00014164/2024-26

**Interessado:** CCB - DPT FIN PAT - DIV EXEC FIN, CCB - SEC LICITACOES, CCB - SEC CONT (PMESP-700004160)], CCB - SEC O CUST, Daniel Luiz Sobral

**Assunto:** Aquisição de certificado digital A3 - Cap Daniel Luiz

Do Dirigente da UGE 180.199

À Chefe Div de Exec Fin.

Autorizo a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para custear despesa com a contratação de serviço de 01 (uma) certificação digital tipo e-CPF A3 por 36 (trinta e seis) meses, em nome do Cap PM 112741-1 Daniel Luiz Sobral, pertencente ao Departamento de Finanças e Patrimônio do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em favor da empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

**RENATO DA SILVA LEITE**  
Maj PM Dirigente

Documento assinado eletronicamente por **Renato Da Silva Leite, MAJOR PM**, em 16/04/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024561280** e o código CRC **B5581C10**.

---

## ANEXO IV

### Resolução SSP-333, de 9-9-2005

*Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e inciso II do artigo 81 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, no âmbito da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo*

O Secretário da Segurança Pública, nos termos artigo 3º do Decreto 31.138, de 09.01.90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação de multas, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações que lhe foram incorporadas, e os artigos 79, 80, 81 inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

~~Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.~~

**Artigo 4º** - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa, na seguinte conformidade:

I - 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

II - 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço, no caso de deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual. (*Redação dada pela Resolução SSP -92, de 23-10-2019*).

Artigo 5º - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejarão a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

II - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

III - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

§ 1º - o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

§ 2º - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

§ 3º - nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

Artigo 6º - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 7º - As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.



## ANEXO IV

III - inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - atraso de até 15 dias = 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

V - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VI - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VII -descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos= 5% x valor mensal do contrato.

Artigo 8º- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 1º- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 2º- No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 1º - O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

§ 2º - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10 - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - Para as sanções previstas nos incisos III e IV dos artigos 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89, bem como, no artigo 7 da Lei Federal 10.520, de 17.07.02, deverá ser observado o disposto no Decreto 48.999, de 29.09.04 e na Resolução CC-52 de 19.07.2005.

Parágrafo segundo - A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no parágrafo anterior, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Artigo 11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se também às obras, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - "Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93".

Artigo 14 - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos firmados para fornecimentos, obras ou serviços.

Artigo 15 - Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições pertinentes da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89 e atualizações posteriores.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SSP-111/91.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO:** SEI-057.00100105/2024-70

**INTERESSADO:** CPI/10

**PARECER: REFERENCIAL CJ/PM n.º 1/2024**

**EMENTA:**

**PROCESSO:** SEI-057.00100105/2024-70

**INTERESSADO:** CPI/10

**PARECER: REFERENCIAL CJ/PM n.º 1/2024**

**EMENTA:** PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. DISPENSA SEM DISPUTA nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto Estadual nº 68.304/2024. Proposta de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do reservatório de água da Sede do 28ºBPML. Fundamento: Art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Viabilidade condicionada ao atendimento das recomendações. Possibilidade de adoção desta orientação jurídica para casos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015. Prazo de validade de 1 (um) ano. Primeira edição na vigência da Lei nº 14.133/2021.

1. Trata-se de proposta de contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 e no inciso IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do reservatório de água da Sede do 28ºBPML.

2. O valor estimado total de R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais), em benefício da empresa EDER FERREIRA BATISTA – CNPJ 51.703.695/0001-09.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Constatam dos autos, de interesse para a análise da demanda, os seguintes documentos:

- a) Ficha de integração SIAFEM (0021588142) – fls. 02/03
- b) Documento de Formalização de Demanda nº 01/2024 – fls 03/04
- c) Relatório de Pesquisa de preço – fls 08
- d) Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos nº 02/2024 – fls 07
- e) Termo de Referência nº 01/2024 – fls 11/15
- f) Orçamentos – fls 17/26
- g) Documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do pretenso contratado, bem como demonstração de ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública – fls. 27/37
- h) Justificativa da escolha do fornecedor conforme inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023 – fls. 42
- i) PARTE nº CPI10-049/14/24 – fls. 44/46
- j) Relatório de credenciamento – fls. 47
- k) Certidões do pretenso contratado – fls. 48/64
- l) Nota de Reserva nº 2024NR00072 – fls. 65
- m) Despacho do Dirigente nº CPI10-050/14/24 – fls. 66/68

4. Nestes termos, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise da proposta, conforme SEI nº 057.00100105/2024-70.

**É o relatório.**

**Opino.**

**DO PARECER REFERENCIAL**



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. A elaboração de parecer referencial passou a ser admitida com a edição da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, com o objetivo de racionalizar o trabalho na Consultoria Jurídica, fundamentando-se no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que consagra o princípio da eficiência.

6. A **Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015**, regulamentou a elaboração de “Parecer Referencial” pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública, sendo admitida sua elaboração *quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos* (artigo 1º).

7. Importante ressaltar desde já que, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE nº 29/2015, **o presente Parecer terá prazo de validade de 1 (um) ano, sendo certo que, em caso de alteração legislação que fundamenta este Parecer, o Órgão da Administração deverá suscitar a esta Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação nele traçada** (artigo 2º, parágrafo único, da citada Resolução).

8. Ressalta-se a premente superveniência de nova regulamentação estadual poderá implicar em alteração deste Parecer referencial.

9. Esclareço, outrossim, que nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução PGE nº 29/2015, a juntada de cópia do Parecer Referencial no respectivo processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada desta Consultoria Jurídica, devendo a Administração, no entanto, atentar para o disposto no artigo 4º, da citada Resolução, *in verbis*:

*Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:*



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

*I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;*

*II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.*

10. Por fim consignamos que eventuais dúvidas sobre a aplicação deste Parecer Referencial deverá ser dirimida perante esta Consultoria Jurídica (artigo 5º, da Resolução PGE nº 29/2015), e que a superveniência de manifestação desta Consultoria Jurídica, nos termos do artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado) afasta a utilização deste Parecer Referencial (artigo 6º e parágrafo único, da Resolução PGE nº 29/2015).

### DESTE PROCESSO

11. Consoante relatado, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação sem disputa, visando a prestação de serviços de manutenção e conservação do reservatório de água na Sede do 28º BPM/I, com base no *caput*, inciso II, do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

12. De início, recorro que não é atribuição deste órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. O presente parecer limita-se ao exame de aspectos jurídicos, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade da proposta em comento.

13. A Constituição Federal determina no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei. A Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 75, faculta a contratação direta pela Administração, mediante dispensa do certame, no seu inciso II, quando a contratação envolve valores inferiores a R\$



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos, valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023.

14. Observo que o limite de valor da contratação acima mencionado deve observar as regras do § 1º do mesmo artigo, ou seja, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Acrescente-se que o artigo 2º, II e parágrafo único do Decreto nº 68.304/2024 definiu o que se entende por objetos de mesma natureza:

*Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:*

*[...]*

*II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;*

*[...]*

*Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:*

*1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;*

*2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.*

15. A dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

15.1. Consignamos que, de acordo com o § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os valores acima mencionados serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público, autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

15.2. No caso, considerando que (i) objeto contratual se insere nas definições de compra ou de serviço, contidas no artigo 6º, incisos X e XI, da Lei federal nº



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

14.133/2021<sup>1</sup>, (ii) o valor da almejada contratação é inferior ao limite legal e (iii) pretende-se contratar a empresa que ofertou o menor preço obtido na pesquisa realizada pela Administração, conforme orçamento juntado aos autos, o ajuste poderá ser formalizado com dispensa de procedimento licitatório, com fundamento no dispositivo legal supra transcrito.

**16.** Conforme o artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021<sup>2</sup>, a instrução de processos de contratação direta deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

*“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente”.*

**17.** Outrossim, destaco que, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 68.017/2023, é facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a modalidade de contratação em tela, sendo recomendável apenas que a Administração, como regra, consigne nos autos as justificativas para a não confecção do ETP, o que, no caso em questão, consta de fls. 07.

**18.** Já o **termo de referência** consiste em documento eminentemente técnico, motivo pelo qual a análise da adequação técnica de seu conteúdo não está inserida nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica. Portanto, é de responsabilidade da área técnica da Administração a observância do conteúdo mínimo exigido pelo artigo 6º,

<sup>1</sup> “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração”.

<sup>2</sup> No mesmo sentido dispõe o artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024.





## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

inciso XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021, conforme segue, o que recomendo seja verificado pela Administração:

*“Art. 6º, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária”.*

19. No âmbito estadual, o Decreto nº 68.185/2023 dispõe sobre a elaboração do termo de referência cabe à Administração, sem prejuízo da recomendação de efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto<sup>3</sup>, o que recomendo seja observado.

<sup>3</sup> “Artigo 6º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos: I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
  - b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
  - c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;
  - d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
  - e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do [Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
- IV - requisitos da contratação;





## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

20. Cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar a prestação do serviço almejado de forma que atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo fornecedor contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

20.1. No caso deste processo, parece que o termo de referência consta de fls. 11, com a nomenclatura errônea, devendo ser corrigido, bem como o documento de fls. 03.

21. Com relação ao **Documento de Formalização de Demanda – DFD** – que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, conforme definição do art. 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 67.689/2023 e exigência prevista no inciso I do art. 6º do decreto Estadual nº 68.304/2024.

22. Quanto à definição do valor estimado da contratação proposta, destaco que o artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023 permite a utilização dos seguintes parâmetros:

*“I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em*

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do [Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#), acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços”.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital”.*

23. Outrossim, observo que, no caso de utilização do parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, devem ser juntados aos autos a pesquisa direta “mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail”, devendo ser “apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital” (no caso de contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, a antecedência máxima é em relação à data de celebração da contratação). Além disso, nos termos do § 4º do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, a pesquisa de preços realizada com fornecedores deverá observar cumulativamente os seguintes requisitos:

*“1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;*

*2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:*

*a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;*

*b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;*

*c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;*



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo”.

24. Desse modo, a Administração deve conferir se a pesquisa de preços constante dos autos atende a tais parâmetros legais.

24.1. Ademais, alerto a Administração que, para cumprimento do quanto exigido pela legislação, a definição dos parâmetros para aferição dos valores estimados que serão adotados deve considerar a necessidade de que a pesquisa se refira a objetos contratuais com as mesmas especificações que se pretende contratar.

25. Outrossim, após a adoção das providências acima recomendadas, deve ocorrer a elaboração de quadro comparativo de preços em que constem todos os preços pesquisados.

26. Há de se observar, ademais, ser o caso de incidência do Decreto nº 68.304/2024, que dispõe, como regra, sobre o emprego da **disputa eletrônica** no caso de contratação de **serviços com dispensa de licitação** com fundamento no art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, como é o caso dos autos. A disputa eletrônica, entretanto, é dispensada no caso de demonstração da vantajosidade conforme disposto no art. 8º, §1º, do Decreto nº 68.304/2024, o que foi feito no Despacho do Sr. Dirigente (0021860108).

27. Ainda quanto ao preço, vale observar que, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 67.888/2023, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores. A disposição é destinada a procedimentos



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

com disputa, aplicando-se o § 1º do artigo 14 do Decreto nº 68.304/2024. Desse modo, a aplicação das previsões em questões dependerá de ser empregada ou não, a disputa eletrônica *in casu*, conforme exposto no item antecedente.

**28.** Já no que tange à demonstração da existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas previstas para ocorrer no presente exercício, destaco ser essencial a juntada de reserva e empenho prévio à assinatura do contrato, demonstrando a existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais, o que foi observado com a juntada da Nota de Reserva nº 2024NR00072. Lembro que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, até aprovação do plano plurianual, na proposta de plano plurianual, por força do art. 105 da Lei federal nº 14.133/2021 e da orientação firmada nos Pareceres Subg. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

**29.** A este respeito, destaco que, conforme disposto no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, “caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administração indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução” da nova lei de licitações, observados os seguintes requisitos:

*“I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*

*II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*

*III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil”.*

**30.** Lembro que, nos termos do § 3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento”.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

31. Será necessário verificar se a Pasta está na situação da disposição transitória do Decreto nº 67.689, de 03 de maio de 2023 (se não elaborou plano de contratações anual em 2023 referente a 2024), ou já elaborou o plano de contratações anual em 2023 referente a 2024. Caso não esteja na hipótese da disposição transitória, a contratação examinada já deve constar do plano de contratações anual de 2024 (elaborado em 2023). Caso contrário, será necessária sua revisão, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 67.689/2023.

32. Com relação ao processamento da dispensa de licitação, deverá ser utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal, conforme estabelece o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 68.304/2024. A Administração também deverá atender ao disposto no artigo 7º do referido Decreto, de seguinte teor:

*“Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:*

*I – a especificação do objeto a ser contratado;*

*II – as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;*

*III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;*

*IV – declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;*

*V – as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste”.*

33. Com relação à minuta contratual, é recomendável que a Administração utilize como base, sujeita a adaptações justificadamente, a última versão disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital. Referida minuta pode ser obtida no Sistema Compras.gov.br e/ou em sítio eletrônico oficial do Estado (cf., e.g., <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>).

34. No entanto, vale lembrar que em casos de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento de contrato é facultativo (art. 95, I da Lei federal nº 14.133/2021).



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*

35. Ademais, deve ser verificado se o caso se enquadra na hipótese do inciso II do artigo 18 do Decreto estadual 68.304/2024, o qual estabeleceu que, “(...) Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações: (...) II - em valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; (...)”. Isso ocorre no caso em análise, dado o valor da contratação. Nos casos em que for superior ao limite referido, os documentos de habilitação deverão ser exigidos em sua totalidade.

36. No que tange à documentação da futura contratada, friso que todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta, inclusive a validade das certidões apresentadas, devem estar presentes por ocasião da formalização do contrato ou da nota de empenho, o que deve ser verificado pela Administração, abrangendo também as providências especificadas no § 4º do artigo 91 da Lei federal nº 14.133/2021:





## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

*“Art. 91, § 4º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.*

37. Ressalte-se, ainda, a necessidade de inexistência de registros em nome do fornecedor a ser contratado no Cadin Estadual, ou a comprovação de que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.799/2008. Portanto, a informação correspondente deverá estar atualizada à data da contratação, sendo que a respectiva documentação deve evidenciar a ausência de circunstância impeditiva da celebração do ajuste.

38. Há que se observar, ainda, os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021<sup>4</sup>.

39. Conforme o art. 94, *caput*, da Lei federal nº 14.133/2021, “[a] divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos (...)” e, de acordo com o inciso II do mesmo dispositivo, deverá ocorrer no prazo de “10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta”.

<sup>4</sup> “Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista”.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

40. Ainda, esclareço que o novo estatuto licitatório deixou de exigir, nas hipóteses de contratação direta, a posterior ratificação do ato de dispensa de licitação pela autoridade superior, como condição para eficácia dos atos.

41. Não obstante, na hipótese de formalização da contratação emergencial, haverá necessidade de observância do disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

42. Com estas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência acerca do ajuste, **concluo pela viabilidade jurídica da contratação proposta, desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo.**

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

43. Observo que casos semelhantes ao presente são corriqueiramente submetidos à análise desta Consultoria Jurídica, razão pela qual, atenta ao princípio da eficiência, sugiro a adoção deste parecer como Referencial, nos termos autorizados e fixados pela Resolução PGE nº 29/2015.

44. Em todos os expedientes destinados à compras ou contratação de serviços de pequeno valor, formulados com base nos mesmos pressupostos fáticos e jurídicos (artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021) examinados nestes autos, a Administração poderá juntar cópia deste Parecer Referencial, desde que o faça com a observância das orientações aqui traçadas, com o que ficará dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica (art. 1º, § 2º, da Resolução PGE nº 29/15).

45. Para contratações de pequeno vulto que envolvam obras e serviços de engenharia (art. 75, I, da Lei federal nº 14.133/2021) também poderão ser utilizadas as diretrizes deste parecer, com a observação de que o limite de valor atual nessas hipóteses é de R\$ 119.812,02 (Decreto federal nº 11.871/2023).





## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

46. Nos termos do artigo 7º, da Resolução PGE nº 29/2015, o presente Parecer Referencial está sendo enviado, por arquivo eletrônico, à **Subprocuradoria Geral da Consultoria Jurídica**.

47. Com estas considerações, encaminhe-se o presente Parecer referencial à **CAJ** – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, à **DF** – Diretoria de Finanças da Polícia Militar – ao **DFP** – Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros e à **CBPM** – Caixa Beneficente da Polícia Militar para ciência, solicitando divulgação e orientação a todas as Unidades interessadas.

48. Feitas essas considerações, retorne este processo à origem, através da DF, para prosseguimento.

**É o parecer**

São Paulo, 27 de março de 2024.

Vera Evandia Benincasa  
Procuradora do Estado Chefe



**Governo do Estado de São Paulo  
Polícia Militar do Estado de São Paulo  
CCB - SEC CONT**

**DECLARAÇÃO**

**Nº do Processo:** 057.00014164/2024-26

**Interessado:** CCB - DPT FIN PAT - DIV EXEC FIN, CCB - SEC LICITACOES, CCB - SEC CONT (PMESP-700004160)], CCB - SEC O CUST, Daniel Luiz Sobral

**Assunto:** Aquisição de certificado digital A3 - Cap Daniel Luiz

Eu, Maj PM Renato da Silva LEite, Dirigente da UGE – 180.199 - Administração do Corpo de Bombeiros, declaro para todos os fins de direito que:

- a) o caso em análise se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/PM nº 1/2024;
- b) serão cumpridas as orientações nele contidas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**RENATO DA SILVA LEITE**  
Maj PM Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Renato Da Silva Leite, MAJOR PM**, em 16/04/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0024573313** e o código CRC **67AF4918**.

---

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual**

---

***Informações Cadastrais***

**CNPJ/CPF: 300.982.228-64**

**Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.**

**Pesquisa realizada em: 15/04/2024 às 16:10:12**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

---

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: 7617D6A0.F0219F57.8BA1E168.76A1FA0E**

**EMIÇÃO GRATUITA**

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



Governo do Estado de São Paulo  
Polícia Militar do Estado de São Paulo  
CCB - SEC CONT

**MEMORANDO**



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00069

| UG                                                                                    | 180199 - ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS                   |                      |              |                   |          |              |        |     |       |    |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|-------------------|----------|--------------|--------|-----|-------|----|--------|
| Gestão                                                                                | 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO                         |                      |              |                   |          |              |        |     |       |    |        |
| Data de Emissão                                                                       | 12ABR2024                                                      |                      |              |                   |          |              |        |     |       |    |        |
| CNPJ/CPF/UG                                                                           | 533284 - CIA. PROCESSAMENTO DE DADOS EST. SP.-UGFR             |                      |              |                   |          |              |        |     |       |    |        |
| Credor                                                                                | CIA. PROCESSAMENTO DE DADOS EST. SP.-UGFR                      |                      |              |                   |          |              |        |     |       |    |        |
| Endereço                                                                              | RUA AGUEDA GONCALVES 240                                       |                      |              |                   |          |              |        |     |       |    |        |
| Cidade                                                                                | TABOAO DA SERRA                                                | UF                   | SP           | CEP               | 06760900 |              |        |     |       |    |        |
| Origem Material                                                                       | 1                                                              |                      |              |                   |          |              |        |     |       |    |        |
| Evento                                                                                | UO                                                             | Programa de Trabalho | Fonte        | Natureza Despesa  | UGR      | PI           | PTRES  |     |       |    |        |
| 400051                                                                                | 18005                                                          | 06122181141680000    | 150010001    | 33904090          | 180014   | 000.000.0100 | 180501 |     |       |    |        |
| No Processo                                                                           | 20240267826                                                    |                      | Acordo       |                   |          |              |        |     |       |    |        |
| Tipo de Empenho                                                                       | 9 - DESPESA NORMAL                                             |                      | Ref Dispensa | LEI FED 14.133/21 |          |              |        |     |       |    |        |
| Licitação                                                                             | 05 - DISPENSA LICIT.                                           |                      | Modalidade   | 1 - ORDINARIO     |          |              |        |     |       |    |        |
| Empenho Orig.                                                                         |                                                                |                      | Nº Contrato  | 2024CT00049       | Nº OC    |              |        |     |       |    |        |
| Valor do Empenho R\$                                                                  | 167,26 (cento e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) |                      |              |                   |          |              |        |     |       |    |        |
| Cronograma                                                                            |                                                                |                      |              |                   |          |              |        |     |       |    |        |
| <table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>04</td><td>167,26</td></tr></table> |                                                                |                      |              |                   |          |              |        | Mês | Valor | 04 | 167,26 |
| Mês                                                                                   | Valor                                                          |                      |              |                   |          |              |        |     |       |    |        |
| 04                                                                                    | 167,26                                                         |                      |              |                   |          |              |        |     |       |    |        |
| Sequência                                                                             | 001                                                            | Item                 | 00012122-3   | Unid. Forn.       | 00001    |              |        |     |       |    |        |
| Quantidade                                                                            | 000000001,000                                                  | Valor Unitário       | 167,26       | Preço Total       | 167,26   |              |        |     |       |    |        |
| Descrição                                                                             |                                                                |                      |              |                   |          |              |        |     |       |    |        |
| SERVICO APOIO OPERACIONAL EM INFORMATICA, CERTIFICADO DIGITAL                         |                                                                |                      |              |                   |          |              |        |     |       |    |        |



## Governo do Estado de São Paulo

|                                  |                             |
|----------------------------------|-----------------------------|
| Total ou Valor a Transportar R\$ | 167,26                      |
| Local de Entrega                 | PRAÇA CLOVIS BEVILACQUA 421 |
| Data de Entrega                  | 19ABR2024                   |

RENATO DA SILVA LEITE  
14981392800

**Ordenador da Despesa**

|                          |                              |
|--------------------------|------------------------------|
| Responsavel pela emissão | NATALIA MARIM SILVA - 180199 |
|--------------------------|------------------------------|

Impresso pelo Siafisico

2/2



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Veloso Reis**, **CAPITAO PM**, em 15/04/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Mayume Oyama**, **MAJOR PM**, em 16/04/2024, às 17:09, conforme horário



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025118264** e o código CRC **E1AB987F**.



PUBLICAÇÕES

LICITAÇÕES

|                                                                                            |                                                                                         |                                                                                          |                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  24/04/2024 |  09:00 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024                                                             |  |
|  17/04/2024 |  00:00 | DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA Nº DL - 200/0001/24                                    |  |
|  17/04/2024 |  00:00 | DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA Nº DL - 200/0001/24                                    |  |
|  17/04/2024 |  00:00 | DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA Nº DL - 200/0001/24                                    |  |
|  12/04/2024 |  10:38 | DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA - PROCESSO Nº 007/421/24 - SEI Nº 057.00014164/2024-26 |  |

PROCESSO: 057.00014164/2024-26.

UNIDADE DE DESPESA COMPRADORA: 180199.

OBJETO: Renovação de Serviço de Certificação Digital.

VALOR ESTIMADO: R\$ 167,26 (cento e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Dispensa de Licitação sem Disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 30 dias a contar da emissão da Nota de Empenho.

DATA SESSÃO PÚBLICA: Não se aplica.

HORA: Não se aplica.

LOCAL: Não se aplica.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA OU POR COTA Não se aplica.

 SEI\_0025118264\_Memorando.pdf